

LEI Nº 16.116, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 95/13, DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH – PROS)
Cria o Conselho Municipal da Segurança Urbana.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de dezembro de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Segurança Urbana, órgão deliberativo na sua área de atuação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º Compete também ao Conselho Municipal da Segurança Urbana:

I - zelar pela efetiva implantação da política municipal de segurança pública;

II - acompanhar e sugerir propostas de aprimoramento com relação aos programas prioritários em execução pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, quais sejam:

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

g) (VETADO)

III - acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais da segurança pública no Município;

IV - acompanhar a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal da segurança urbana;

V - (VETADO)

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da política de segurança pública no Município e, conseqüentemente, promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando prevenção aos riscos provocados pela insegurança pública no Município;

VIII - acompanhar a execução do plano de ação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a segurança urbana;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - manter articulação com os demais Conselhos Municipais existentes no Município de São Paulo;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV - receber e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas pela sociedade.

Art. 3º (VETADO)

1º (VETADO)

2º (VETADO)

3º (VETADO)

4º (VETADO)

5º (VETADO)

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana prover o Conselho com a infraestrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º O Conselho Municipal da Segurança Urbana contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, devendo suas atribuições e a forma do seu funcionamento constar do respectivo regimento interno.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Segurança Urbana, inclusive o seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções.

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. A participação no Conselho Municipal da Segurança Urbana, bem como nas Comissões Permanentes e nos Grupos Temáticos, será considerada serviço público relevante, porém não remunerada.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2015.